

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03 / 12 / 2021
Wanderléia Salgado do Nascimento



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IP
21290
TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/91-21

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 2789, 10º Andar, Salas 1003 a 1005, Edifício Empire Center, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.019.992/0016-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.169.691-3

FONE: (92) 3323-1256/1258

FAX: (92) 3656-6190

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2302

PROCESSO Nº: 1866/89/V6

ATIVIDADE: Geração de Energia em UHE - Hidrelétrica de Pitinga.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Pitinga, UHE Pitinga, nas coordenadas geográficas: 00°51'59,4" S e 59°36'17,7"W, no Município de Uruará - AM.

FINALIDADE: Autorizar a geração de energia elétrica em UHE - Usina Hidrelétrica do Pitinga, com capacidade de 24,9 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

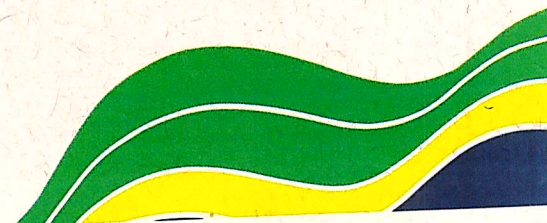
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.

Manaus,

03 DEZ 2021

Wanderléia Salgado do Nascimento
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 011/91-21

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1866/89/V6**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento para comprovação da qualidade das águas do reservatório da Hidrelétrica à montante e a jusante da barragem, a ser realizado por Laboratório devidamente regular junto aos órgãos competentes. Este deverá realizar coleta, conservação e análise das amostras;
8. Manter o acesso (vicinal) a UHE e a área denominada de 40 ilhas, em condições favoráveis ao tráfego de veículos de pequeno e médio porte;
9. Manter a área denominada de 40 Ilhas sem intervenções (exploração mineral, supressão vegetal e implantação de edificações) sem a possível regularização ambiental, por está se tratar de área de Preservação Permanente – APP, como determina a legislação pertinente;
10. Manter a área de servidão da linha de transmissão em condições favoráveis à operação e/ou a acessos emergências utilizados para reparação/manutenção desta;
11. Manter a área de entorno da área de abastecimento/armazenamento de combustíveis e óleos lubrificantes, em condições favoráveis de operação (cumprimento do PGRO).
12. Dotar a via que interliga as vilas do complexo à hidrelétrica, de drenagem superficial composta de dispositivos que evitem erosões, tais como dissipadores de energia, bacias de contenção e outros que deverão ser implantados em pontos críticos e estratégicos ao longo da via.
13. Encaminhar no prazo de 30 dias, cronograma de exercícios simulados a serem realizados na área da hidrelétrica, no período de vigência desta L.O.
14. Apresentar Relatórios Conclusivos de todos os exercícios simulados realizados no período de vigência desta L.O.
15. Informar à Rebio/Uatumã, sempre que houver abertura de comporta(s) na UHE, visto que tal operação de controle de nível do lago a montante da barragem, poderá provocar a elevação súbita do fluxo e o consequente aumento da lamina d'água do rio Pitinga.
16. Fica expressamente proibida a pesca de qualquer modalidade, no rio Pitinga, no trecho compreendido entre as Usinas 1 e 2 da UHE e o limite da Rebio com a área de concessão da Mineração Taboca nas coordenadas geográficas 0° 55' 46,172" S 59° 31' 00" W , a jusante da barragem;
17. Informar no prazo de 60 dias, Cronograma de manutenção do Aeródromo (pista de pouso e decolagem de aeronaves), infraestrutura de acesso à UHE/Pitinga.